

FINANCIAMENTO DAS LIGAÇÕES PREDIAIS BENEFÍCIO DO SANEAMENTO BÁSICO MAIS ACESSÍVEL À POPULAÇÃO

Eng.º WALTER JÁCOMO TONIOLO (*)

Eng.º LENINE MAXIMO RAVARINO (**)

Bel. MARIA DE NAZARETH BLANC SIMÕES (***)

INTRODUÇÃO

Os serviços de Saneamento Básico representam metas prioritárias em todos os programas governamentais, uma vez que são imprescindíveis à elevação das condições de saúde pública, constituindo fatores de bem estar e progresso para a coletividade.

Atravessa atualmente o Estado de São Paulo, uma fase das mais promissoras no campo da saúde, encontrando-se em execução, sob a responsabilidade da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, importantes programas no campo do saneamento básico.

A solução integrada para os problemas advindos do crescimento desordenado da cidade, através do trinômio COMASP-SAEC-SANESP, determinou profunda alteração nos serviços de água e esgotos e trouxe substancial contribuição no sentido de normalizar o problema do «deficit» de abastecimento existente em São Paulo e Região Metropolitana.

Dentro dessa sistemática, cabe à Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC distribuir a água fornecida pela COMASP e entregar à SANESP os esgotos coletados, para depuração e despejo final.

(*) Diretor da Diretoria de Planejamento e Controle da SAEC.

(**) Diretor da Divisão de Organização e Controle da DPC-SAEC.

(***) Assistente Técnico de Direção da DPC-SAEC.

A fim de manter e operar um sistema urbano dos mais complexos, destinado a atender a uma cidade de 6.000.000 de habitantes, a SAEC em cumprimento às diretrizes fixadas pela Administração, elaborou um programa de expansão de seus serviços, sempre em consonância com os trabalhos em realização pela COMASP e SANESP.

Prevê-se com a execução total do Programa Plurianual de Obras 1971/74, pela extensão de 2.800 Km de redes distribuidoras, um aumento de 55% no número de ligações prediais, uma vez que de 620 000 passarão a 970.000, calculando-se que 1.700.000 habitantes serão beneficiados com os serviços de água, o que elevará a capacidade de atendimento a cerca de 5.000.000 de usuários.

Por outro lado, com a execução de 1.800 km de redes coletoras, cerca de 1.000.000 de habitantes poderão dispor de serviços de esgotos.

O desenvolvimento desse programa nos anos de 1969 e 1970, todavia, tem demonstrado que a demanda por ligação não vem sucedendo à expansão da rede pública de distribuição de água.

Ao pesquisar as causas do desvio, verificou-se que, em decorrência da obrigatoriedade das ligações serem pagas a vista, grande parcela da população, de pequena renda média, viu-se privada dos benefícios resultantes dos serviços de água e esgotos.

Procurando eliminar o elevado índice de ociosidade operacional desses serviços, proveniente das ligações prediais ainda não executadas e, vi-

sando melhorar as condições sanitárias da população, foi idealizado o Sistema de Financiamento, sugerindo-se que ao futuro usuário seja permitido efetuar o pagamento parcelado do custo das ligações.

No presente estudo objetiva-se, sem a pretensão de inovar, trazer uma pequena colaboração aos esforços que vêm sendo empreendidos na Autarquia, pois acreditamos que um plano de ação imediata oferecendo aos interessados toda a facilidade possível, aumentará o número de pedidos de ligações a curto prazo, possibilitando a plena utilização do sistema nas áreas onde já existem redes distribuidoras e coletoras.

Deve-se, porém, destacar que se optou pela extensão do parcelamento às ligações em redes novas, as quais seriam executadas simultaneamente com o trabalho de assentamento das redes.

Embora a existência de água nas torneiras e a condução de resíduos para fora de casa representem fatores de grande importância para a vida da coletividade, acreditamos que a maior motivação para a administração seria a de que a utilização de água, atendendo aos padrões de qualidade exigidos, bem como a possibilidade da eliminação de fossas sépticas, evitariam inúmeros riscos à saúde da população elevando, conseqüentemente, as condições sanitárias em geral, constituindo expressivos fatores de progresso.

I — INCIDENCIA DO CUSTO DAS REDES PRIMARIAS E SECUNDARIAS SOBRE O PREÇO DA LIGAÇÃO

Os estudos técnico-econômicos, realizados anteriormente na SAEC, foram conduzidos no sentido de incluir no financiamento os custos provenientes da construção das redes de abastecimento de água e de coleta de esgotos.

A adoção dessa medida pareceu-nos, todavia, por demais onerosa para o público que, além da despesa com a ligação predial, teria que pagar a extensão da rede.

Para efeito de calcular a ordem de grandeza desse acréscimo, tomou-se como exemplo o Setor de distribuição de água de Vila Brasilândia, por pertencer a um dos 16 setores da SAEC que serão abastecidos na 1.ª etapa do Sistema Cantareira, ora em execução pela COMASP.

O projeto de obras de distribuição de água da 1.ª etapa desse Sistema destina-se ao abastecimento da zona norte da área metropolitana de São Paulo, região essa em grande desenvolvimento, apresentando elevada densidade demográfica e habitada por população de baixa renda.

A extensão total da rede primária e secundária de Vila Brasilândia é de 216 km e a área abrangida pela mesma de 1.036,2 ha.

Tomando-se por base o trabalho da SAG-MAGS, apurou-se que a densidade demográfica média para 1970 é de 105,8 hab/ha.

Sendo de 90%, ou seja, de 100.000 habitantes, a porcentagem da população abastecível dessa zona, podemos inferir os seguintes cálculos:

a) De acordo com as pesquisas sócio-econômicas, o número de pessoas por economia é de 5,2 habitantes, número esse que, dividido pela população abastecível (100.000), nos permite concluir ser de 19.300 o número total de ligações.

b) A extensão total da rede primária e secundária é de 216 km, os quais divididos por 19.300 ligações nos dá, o valor de 11 m/lig.

c) A partir desse dado e sendo de Cr\$ 58,00 o custo contratual atualizado para a execução das redes primárias e secundárias, podemos concluir que o custo da rede por ligação será de:

$$\text{Cr\$ } 58,00 \times 11 \text{ m} = \text{Cr\$ } 638,00$$

Assim sendo, como se pode constatar, a incidência do custo das primárias e secundárias sobre o preço das ligações é por demais onerosa.

Por essa razão, optou-se pela medida de financiar apenas as ligações, com vistas ao pagamento parcelado pelo interessado o que, como já foi dito, viria estender a um número expressivo da população, de pequena renda média familiar, os benefícios dos serviços executados pela SAEC.

II — CRITERIOS ADOTADOS

Tendo sido alterada a sistemática de cobrança dos serviços prestados pela Autarquia, através da Lei 10.399 de 26 de maio de 1971, procurou-se, ao regulamentá-la, através do Decreto n.º 52.764, de 29 de junho do mesmo ano, prever em seu Artigo 3.º a obrigatoriedade da utilização dos serviços de água, e esgotos por parte de ocupantes de prédios situados nas vias ou logradouros da Capital, onde já houver ou vier a ser assentada a respectiva rede.

Essa obrigatoriedade apoia-se nos Artigos 8.º e 40 do Decreto n.º 52.497, de 21 de julho de 1970, que aprova o Regulamento da Promoção, Preservação e Recuperação da Saúde, no campo de competência da Secretaria da Saúde.

Assim é que fixa o Artigo 8.º do citado Regulamento a obrigatoriedade dos prédios serem abastecidos diretamente da rede pública, quando houver.

Por outro lado, em seu Artigo 40, determina:

«Nenhum prédio situado em local provido de redes de distribuição de água e coleta de esgotos, poderá ser habitado sem que seja ligado às respectivas redes.»

Os preceitos legais enumerados, demonstram a importância dos serviços de água e esgotos no campo da saúde pública.

Todavia, como já foi dito anteriormente, tem a SAEC constatado que a capacidade de suas redes, distribuidora e coletora, não está sendo plenamente utilizada, uma vez que dos 200 km de redes de água executados e liberados em 1970, somente foram solicitadas 25% das ligações previstas, ou seja, 4.275 ligações num total estimado em 18.800.

Essa abstenção, segundo pesquisa efetuada, decorreu principalmente do baixo poder aquisitivo da população moradora nas zonas atendidas pelo programa de obras do exercício.

Para contornar tal dificuldade é que se propõe o presente sistema, oferecendo-se ao interessado a vantagem de pagar em parcelas mensais o valor relativo ao custo das ligações de água e esgotos. Esse parcelamento, a critério da Administração, poderá ser em 6 ou 12 prestações, optando-se pelo atendimento para todos os tipos de ligações não só às redes existentes, como ainda para aquelas previstas no desenvolvimento do programa de expansão dos serviços.

Cabe ainda frisar que a ligação só poderá ser requerida pelo interessado, proprietário do imóvel ou inquilino devidamente autorizado pelo mesmo. Na hipótese do «interessado» não ser o proprietário do prédio deverá provar que está devidamente autorizado pelo mesmo a pedir a ligação e ainda que o proprietário será co-responsável pelo pagamento das parcelas previstas.

Ao proprietário, quando contratante, caberá denunciar os termos dos encargos decorrentes do parcelamento a eventuais interessados no prédio, para que os respeite, expressamente, através de documento a ser anexado ao respectivo processo.

Poder-se-á, igualmente, fixar que o atraso no pagamento de qualquer prestação implicará na supressão do fornecimento de água, sendo que a sua religação será efetuada após a regularização do débito, acrescido das despesas relativas ao restabelecimento respectivo.

Ressalte-se que o valor da ligação será o da data de sua concessão, acrescido do custo de capital remuneratório do investimento, em função do prazo estipulado para seu pagamento,

destinado à plena operação do sistema. No seu valor total, para os serviços de água estarão incluídos o preço da ligação predial e o referente à instalação de uma torneira de metal de 3/4", após o cavalete. Em se tratando de esgotos, teremos o ramal predial até o alinhamento do terreno onde esteja situado o imóvel.

III — PLANO DE PARCELAMENTO

1 — Estimativa do Valor da Prestação

Para estimar o valor da prestação, consideramos somente as ligações de diâmetro de 3/4" com hidrômetro de vazão característica de 3,00 m³. Esta consideração é feita baseada na análise dos dados abaixo:

Porcentagem do número de ligações e o diâmetro correspondente

Diâmetro	% de ligações
3/4"	98,95
1"	0,72
1 1/4"	0,16
1 1/2"	0,11
2"	0,06

Capacidade dos hidrômetros, porcentagem de hidrômetros instalados

Capacidade Nominal	% de hidrômetros instalados
3	95,5656
5	1,733959
7	0,393434
10	0,278669
20	0,533489
30	0,229850
300	0,252091
1.100	0,006882
1.800	0,002240
4.000	0,001920
6.500	0,000112

1.1 — Cálculo do preço médio para ligações de 3/4" e hidrômetro de 3,00 m³

Para os efeitos do presente estudo, admitiu-se que as redes simples a serem executadas no período 72/74, estejam localizadas no eixo da rua. Assim, os tipos de ligação, quanto à pavimentação, são os seguintes:

tipo

- B₁ — leito de terra sem passeio a repor — 115,00
- B₂ — leito de terra com passeio a repor — 145,00
- B₃ — leito de paralelepípedo com passeio a repor — 162,00
- B₄ — leito de asfalto com passeio a repor — 259,00

1.2 — Prevendo-se que o desenvolvimento do plano de extensão de redes de água possibilitará a execução das ligações expressas no quadro abaixo, das quais cerca de 70% são ligações em redes simples, teremos:

Ano	Total de ligações	N.º de ligações (rede simples)
1972	104.760	73.320
1973	139.931	97.952
1974	100.538	70.377

1.3 — Foi estabelecida uma distribuição percentual para os diversos tipos de ligações prediais de água, considerando o período 72/74, a fim de obter-se o preço médio, dentro de uma razoável margem de segurança.

$$\text{Preço médio} = 301,46 \cong 300,00$$

1.4 — Para o cálculo do valor da prestação será adotado o sistema PRAICE.

A fórmula geral do sistema, é a seguinte:

$$M = \frac{1 + \frac{r}{2} (n + 1)}{n} C \text{ onde,}$$

M = valor da prestação

r = taxa de juros por período = r₁ + r₂

r₁ = taxa representativa da desvalorização da moeda

r₂ = taxa representativa dos juros do capital

C = montante do financiamento

n = n.º de prestações

1.4.1. — Os planos de parcelamento poderão adotar:

Número de prestações pré-fixado:

$$\text{Para } n = 6 \quad M = \frac{2 + 7r}{12} C$$

$$\text{Para } n = 12 \quad M = \frac{2 + 13r}{24} C$$

1.4.2. — Determinado o preço médio das ligações de ¾" com hidrômetro de 3 m³, pode-se calcular o valor da prestação com o emprego da fórmula do item 1.4.

Para os valores de n = 12, r = 1% e C = 300,00, obtemos o valor da parcela

$$M = \frac{1 + \frac{0,01}{2} (12 + 1)}{12} 300,00 \cong 30,00$$

Esse valor é acessível à grande parcela da população de baixa renda familiar.

2 — Capital de Giro

Para determinar-se o Capital de Giro, considerando-se as amortizações, empregar-se-á a fórmula:

$$A = nK - \frac{K}{a} \left(\frac{n^2 - n}{2} \right)$$

A = Capital

n = tempo decorrido

K = capital mensal

a = número de parcelas

3 — Para estabelecer o preço médio das ligações de esgoto, o valor da prestação mensal, bem como o capital de giro, foi utilizada a mesma sistemática adotada nos serviços de água.

Os valores obtidos foram:

preço médio = Cr\$ 268,00

parcela mensal = Cr\$ 24,00

capital de giro para financiar cerca de 5.800

lig/mensais = Cr\$ 10.103.000,00.

Tipo de ligação	%	1972	1973	1974	Total ligação	Preço	Total Cr\$
B ₁	10	7.332	13.993	10.053	31.378	181,00	5.679.418
B ₂	10	7.332	13.993	10.053	31.378	252,00	7.907.256
B ₃	40	29.818	50.972	40.216	121.006	304,00	36.785.824
B ₄	40	29.818	50.973	40.216	121.007	343,00	41.505.401
					304.769		91.877.899

IV — VIABILIDADE JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

Entre as fontes de receita da SAEC, especificadas nos diversos itens do Artigo 6.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.458, de 26 de maio de 1970, cabe destacar:

- I — Os produtos de quaisquer tributos e remunerações decorrentes, diretamente, dos serviços de água e esgotos a seu cargo, tais como taxas, tarifas, multas e serviços feitos por conta de terceiros.
- XI — O pagamento de serviços, obras e fornecimentos feitos a particulares ou a outros Órgãos da Administração Pública.

Por outro lado, o Decreto n.º 52.764, de 29 de junho de 1971, que aprovou o Regulamento do Sistema Tarifário, estabeleceu em seu Artigo 24:

«As contribuições de qualquer natureza decorrentes de serviços prestados pela SAEC, e que não as tarifas de água e esgotos de que trata esse Regulamento, continuarão a ser cobradas de conformidade com a legislação em vigor e disposições internas próprias.»

Assim sendo, a receita decorrente dos serviços de ligações prediais, teve seu critério de arrecadação disciplinado por disposições internas próprias, estabelecidas na Portaria GS n.º 31, de 29 de outubro de 1971.

Essa Portaria em sua Seção IV, disciplinando a concessão dos serviços e sua responsabilidade, afirma no Artigo 18 que o pagamento da ligação pelo interessado obedecerá às modalidades estabelecidas pela SAEC. A fim de dar cobertura à norma retro citada, estabeleceu a mencionada Portaria que normas complementares, se necessárias, poderão ser estabelecidas.

Todavia, cabe ressaltar que a efetivação da ligação, como preceitua o mesmo Artigo 18, está condicionada ao prévio pagamento da despesa orçada, recomendando-se, entretanto, a revisão desse conceito.

De todo o exposto, pode-se concluir pela praticabilidade da medida a ser instituída, bem como pela legalidade dos critérios expostos no item III deste trabalho.

V — NATUREZA DO AGENTE FINANCEIRO

O Agente Financeiro do Sistema será uma Organização Financeira, Banco de Investimento ou Banco Comercial, figurando a SAEC como um órgão beneficiado por um crédito em conta corrente.

Assim sendo, para a operação do sistema, o banco abrirá à SAEC o respectivo crédito em

conta corrente, devendo-se, ainda, celebrar um Convênio para que todas as agências urbanas possam efetuar a cobrança dos carnets a serem emitidos pela SAEC e referentes às ligações prediais feitas.

Para o controle dos pagamentos, ter-se-á que mobilizar os recursos indispensáveis, sendo que o custo dos financiamentos terá que ser calculado e contabilizado pela Autarquia.

VI — DIVULGAÇÃO DO SISTEMA

O sucesso de um plano que objetiva atender às necessidades públicas está na dependência de sua aceitação e conhecimento por parte das pessoas diretamente beneficiadas por ele.

Tendo em vista a importância da comunicação no mundo moderno, será imprescindível encetar uma campanha de esclarecimento da população.

Em casos de ligações em redes novas, o interessado deverá ser informado sobre a época em que serão executadas as redes de água e esgotos, frizando-se as vantagens do pagamento parcelado da ligação.

Caberá à Assessoria de Comunicações preparar um comunicado em termos publicitários, acessível ao nível cultural dos moradores da região. Esse comunicado será levado por veículo da SAEC, com pessoal previamente selecionado, para ao mesmo tempo prestar toda a espécie de informação, no que se refira a serviços prestados pela Autarquia.

Dever-se-á, também, chegar indiretamente ao interessado, através das associações, sociedades de Amigos dos Bairros e outras semelhantes, bem como pelos veículos de comunicação coletiva, isto é, jornal, rádio, TV e demais meios de divulgação, informando e prestando esclarecimentos sobre a orientação adotada no plano de Financiamento.

VII — CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Financiamento de Ligações Prediais, ora estudado, possibilitará a utilização plena das redes distribuidora e coletora, permitindo a otimização do Sistema SAEC, agindo como efeito multiplicador da sua expansão.

Há que se considerar ainda a maior rapidez do processo de incorporação ao sistema de cobrança, de significativa parcela de ligações, evidenciando um retorno do capital empregado em prazo que compensa sua aplicação.

Por outro lado, sob o ponto de vista social, os benefícios oferecidos pela SAEC atingiriam a significativa parcela da população, impossibilitada de arcar com o ônus decorrente do pagamento imediato e total da ligação, contribuindo para a melhoria das condições de vida e saúde da coletividade.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO PARCELADO DO CUSTO DAS LIGAÇÕES
PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTOS**

O Superintendente da SAEC

Considerando que em consequência da promulgação da Lei n.º 10.390 de 18 de maio de 1971, foi alterada a sistemática de cobrança dos serviços de água e esgotos prestados pela SAEC.

Considerando a existência de um número elevado de prédios que, tendo à disposição redes de distribuição de água e de coleta de esgoto, ainda não possuem suas instalações prediais ligadas às mesmas, por dificuldade financeira dos interessados em pagar o preço das ligações.

Considerando a necessidade de eliminar o elevado índice de ociosidade operacional dos serviços de fornecimento de água e de coleta de esgoto proveniente de ligações prediais ainda não executadas pelos motivos expostos no considerando anterior e o dever da SAEC de propiciar a utilização de seus serviços, de molde a que estejam ao alcance da população de pequena renda média familiar, proporcionando melhoria das suas condições sanitárias.

RESOLVE:

Artigo 1.º — Fica instituído na Superintendência de Água e Esgotos da Capital, o Sistema de Parcelamento do Custo das Ligações Prediais às redes de abastecimento de água e de coleta de esgotos.

§ 1.º — As prestações, que deverão ser pagas mensalmente, podem ser em número de 6 ou 12.

§ 2.º — O não pagamento de qualquer prestação até o seu vencimento, implicará na suspensão do fornecimento de água, sendo que o restabelecimento dar-se-á após o pagamento da prestação em atraso e das despesas ocasionadas pela suspensão e restabelecimento do fornecimento.

§ 3.º — Os pagamentos efetuados até a data do vencimento poderão ser feitos na Tesouraria da SAEC, nos bancos autorizados, ou ainda nos Distritos Regionais.

§ 4.º — Os pagamentos após a data do vencimento deverão ser efetuados exclusivamente na Tesouraria da SAEC.

Artigo 2.º — O custo da ligação será o da data de sua concessão, acrescido do Custo de Capital remuneratório do investimento em função do prazo estipulado para seu pagamento, destinado à plena operação do sistema.

Artigo 3.º — Compreendem-se como integrantes da ligação de água, o ramal predial, incluindo-se o hidrômetro, o registro, e a torneira, bem como para ligação de esgotos, o ramal predial até o alinhamento do terreno do imóvel.

Parágrafo único — A inclusão da Torneira como integrante do conceito de ligação de água, decorre da faculdade deferida ao interessado em obter o fornecimento de água sem estar o prédio dotado de instalações internas.

Artigo 4.º — Para os locais em que já existam ou venham a existir rede de água e de esgotos sanitários, o pedido deverá ser feito pelo interessado, proprietário ou inquilino devidamente autorizado pelo mesmo.

Parágrafo único — As obrigações fixadas na presente Portaria transmitem-se, com o alcance jurídico de responsabilidade, ou de co-responsabilidade, para seu atendimento, ao(s) sucessor(es) do interessado, a qualquer título, assumindo este a obrigação de denunciar os termos do contrato que firmar com a SAEC e obter do(s) mesmo(s) declaração expressa de concordância com as condições contratuais estabelecidas.

Artigo 5.º — Poderá a SAEC, independente do pedido, executar as ligações prediais de água e esgoto, intimando posteriormente o proprietário a fim de legalizar sua situação, mediante a assinatura do termo de contrato.

Artigo 6.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO II — MINUTA DE CONTRATO SOBRE O PARCELAMENTO DO CUSTO
DAS LIGAÇÕES PREDIAIS DE AGUA E ESGOTOS**

TERMO N.º/19.....

Termo de Contrato que entre si celebram a
SUPERINTENDÊNCIA DE AGUA E ESGOTOS
DA CAPITAL, e o Sr.
.....
.....
para execução, com parcelamento, dos serviços
de ligação de
..... no prédio sito
à

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e setenta e, na
Capital do Estado de São Paulo, entre as partes, de um lado a SUPERINTENDÊNCIA DE AGUA
E ESGOTOS DA CAPITAL, adiante designada pela sigla «SAEC», neste ato representada pelo
seu Superintendente, Eng.º e
de outro o Sr., residente à
....., portador da Cédula de Identidade n.º R.G.,
CPF n.º, adiante simplesmente designado pela palavra «INTERESSADO»,
perante as testemunhas no fim assinadas, ficou justo e combinado o seguinte:

— I —

Pelo presente Termo a «SAEC», na qualidade de executora do pedido de ligação n.º,
compromete-se a parcelar o pagamento da importância de Cr\$ (.....
.....), correspondente ao custo da ligação na data de sua
concessão, acrescido do Custo de Capital remuneratório do investimento.

— II —

O «INTERESSADO» se obriga a pagar a importância supra mencionada, em parcelas men-
sais de Cr\$ (.....).

§ 1.º — O vencimento da primeira parcela ocorrerá em e os demais, num
total de (.....), vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes,
sendo que, no caso de coincidir em sábado, domingo ou feriado, será considerado o venci-
mento no 1.º dia útil imediato.

§ 2.º — O atraso do pagamento de qualquer prestação, implicará na supressão do forneci-
mento de água, sendo que a sua religação será efetuada após a regularização do débito, acres-
cido das despesas relativas ao restabelecimento respectivo.

— III —

As obrigações fixadas no presente contrato transmitem-se, com alcance jurídico de responsa-
bilidade, ou de co-responsabilidade, para seu atendimento, ao(s) sucessor(es) do interessado, a qual-
quer título, assumindo este a obrigação de denunciar os termos deste contrato e obter do(s) mes-
mo(s) declaração expressa de concordância com as condições contratuais estabelecidas.

— IV —

Ficam fazendo parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

1 — Uma cópia do pedido da ligação respectiva;

2 — Autorização (quando for o caso), através de procuração legal, do proprietário para o inquilino do prédio em causa, assinar o presente contrato, ficando o primeiro como co-responsável pelo cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

3 — Normas da SAEC, relativas às ligações de água e esgotos, bem como o Regulamento fixado pela Portaria;

4 — Decreto n.º 52.764, de 29/6/1971, combinado com os Artigos 8.º e 40 do Decreto n.º 52.497, de 21/7/1970.

— V —

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para quaisquer demandas judiciais decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim combinados, foi lavrado o presente termo de contrato, que lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu

.....
Superintendente

TESTEMUNHAS:

.....

.....

.....
Interessado